



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:1 de 2

**RESOLUÇÃO N° 14  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, I, e no art. 16, inciso XXI, ambos da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009 e no art. 8º, I e II do Regulamento Geral da AGRESE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.942, de 28 de dezembro de 2017; e,

**Considerando** a 67ª Reunião do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, realizada no dia 15 de dezembro de 2020;

**Considerando** a necessidade de adequação do Regimento Interno do Conselho Superior à Lei nº 8.442 de 05 de julho de 2018 e a Lei nº 8.538 de 28 de maio de 2019 que alteraram a Lei nº 6.661 de 28 de agosto de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor com a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, devendo ser disponibilizada, na íntegra, no site: [www.agrese.se.gov.br](http://www.agrese.se.gov.br).

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju/SE, 15 de dezembro de 2020.

**JOELSON HORA COSTA**  
Presidente do Conselho



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:2 de 2

**ANEXO ÚNICO DA  
RESOLUÇÃO N° 14/2020**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA AGRESE**

**CAPÍTULO I  
DA DIREÇÃO SUPERIOR**

**Art. 1º** A Administração da Agência Reguladora de Serviços Públicos o Estado de Sergipe - AGRESE exercida pela sua Diretoria-Executiva, cabendo ao Conselho Superior, como instância máxima decisória, a direção superior da AGRESE.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO SUPERIOR - COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho Superior deve ser composto de 05 (cinco) membros, com as seguintes origens:

I - 03 (três) membros de livre indicação do Governador do Estado; e,

II - 02 (dois) membros de livre indicação da Assembleia Legislativa do Estado.

**Parágrafo único.** A Presidência do Conselho Superior cabe a um dos seus membros, devidamente eleito entre seus pares, por maioria simples, para mandato de 01 (um) ano.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Superior devem ter mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e serão empossados somente após terem seus nomes aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro e residente no Estado de Sergipe;

II - ter reputação ilibada e idoneidade moral;

III - ter experiência comprovada no exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da AGRESE.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Superior farão jus a uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) do subsídio do cargo de Secretário de Estado, a ser fixado por ato do próprio Conselho, com posterior homologação pelo Governador do Estado.

**Art. 4º** Após a nomeação, o Conselheiro poderá perder o cargo antes do término de seu mandato nas seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

I - constatação de que sua permanência no cargo pode comprometer a independência e integridade da AGRESE;

II - condenação judicial transitada em julgado por crime doloso;

III - condenação judicial transitada em julgado por improbidade administrativa;

IV - rejeição de contas pelo Tribunal de Contas do Estado, uma vez confirmada manifesta improbidade administrativa no exercício da função, com decisão transitada em julgado;

V - ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas por ano;

VI - exercício de qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada;

VII - recepção, a qualquer título, de quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade vinculada;

VIII - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;

IX - manifestação pública, salvo nas sessões do Conselho Superior, sobre qualquer assunto submetido à AGRESE, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.

**Parágrafo único.** Constatadas as condutas referidas neste artigo, caberá ao Governador do Estado determinar a apuração das irregularidades, mediante procedimento administrativo próprio.

### **CAPÍTULO III** **DO CONSELHO SUPERIOR – COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Ao Conselho Superior da AGRESE compete:

I - aprovar o Regulamento-Geral da AGRESE e suas posteriores alterações, mediante Resolução;

II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e suas posteriores alterações, mediante Resolução;

III - aprovar e acompanhar o planejamento estratégico anual da AGRESE;

IV - deliberar sobre o plano geral de metas para a universalização dos serviços prestados pelas entidades reguladas e sobre as políticas

setoriais, inerentes aos serviços regulados pela AGRESE, definidos pelo Governo Estadual;

V - deliberar acerca das atividades de regulação desenvolvidas pela AGRESE;

VI - apreciar os relatórios anuais da Diretoria-Executiva sobre as atividades desenvolvidas pela AGRESE, a serem encaminhados ao Governador do Estado e à Assembleia Legislativa;

VII - deliberar quanto aos critérios para fixação, revisão e reajuste de tarifas, mediante Resolução;

VIII - produzir apreciações críticas sobre a atuação da AGRESE, encaminhando-as à Diretoria Executiva, à Assembleia Legislativa e ao Governador do Estado;

IX - requerer informações relativas às decisões da Diretoria-Executiva;

X - tornar acessível ao público em geral os atos normativos e as decisões do Conselho;

XI - aprovar programa de atividades e plano de metas para cada exercício elaborado pela Diretoria-Executiva;

XII - analisar, discutir e decidir, como instância administrativa superior, as matérias de competência da AGRESE que já tenham sido analisadas pela Diretoria-Executiva;

XIII - aprovar a proposta de orçamento da AGRESE, a ser incluído no Orçamento Geral do Estado;

XIV - julgar como instância administrativa os recursos interpostos pelas entidades reguladas, ouvida a Procuradoria da AGRESE;

XV - extinguir, intervir, propor declaração de caducidade e promover encampação da concessão ou permissão de serviços públicos regulados, nos casos previstos em normas legais, regulamentares ou pactuados, ouvida a Procuradoria da AGRESE;

XVI - aprovar o recebimento de legados e doações com encargos, ouvida a Procuradoria da AGRESE;

XVII - promover a outorga de concessões e permissões de serviços públicos, quando tal competência lhe for conferida pelo poder concedente.

#### **CAPÍTULO IV** **DO CONSELHO SUPERIOR – FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** Os membros do Conselho Superior serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro de atas.

**Art. 7º** O Conselho Superior reunir-se-á de forma ordinária pelo menos uma vez por mês e poderá ser convocado extraordinariamente, para proferir decisões, nos termos estabelecidos em lei, devendo ser lavrada ata da reunião, na qual constarão as assinaturas dos Conselheiros.

**§ 1º** Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo conselheiro presente com maior idade.

**§ 2º** O Conselho Superior poderá reunir-se com a presença da maioria simples de seus membros.

**§ 3º** As decisões do Conselho Superior serão tomadas, sob a forma de Resolução, por maioria absoluta de seus membros.

**§ 4º** Ao Presidente do Conselho Superior cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este somente exercido no caso de empate nas votações.

**§ 5º** O Conselho Superior promoverá dois tipos de reuniões:

I - Sessões Regulatórias Públicas, objetivando discutir e decidir matéria regulatória;

II - Reuniões Internas, objetivando discutir e decidir assuntos gerais.

**§ 6º** As reuniões do Conselho Superior serão convocadas pela Diretoria-Executiva da AGRESE, por provação de quaisquer dos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ou por um dos integrantes do Conselho Superior, indicando-se o dia, hora e pauta da reunião, de acordo com a Lei nº 8.442, de 05 de julho de 2018.

**§ 7º** Em se tratando de Sessões Regulatórias Públicas a pauta e a respectiva Ata da Reunião deverão ser publicadas no site oficial da AGRESE.

**§ 8º** É facultada a publicidade de assuntos da pauta e da Ata da respectiva Reunião que se insiram exclusivamente no contexto administrativo ou operacional da Agência, salvo quando legalmente exigido.

**§ 9º** Em caso de emergência ou comprovada urgência em relação à qual a observância dos procedimentos acima venha a causar prejuízo a pessoas ou bens, poderá o Conselheiro-Presidente dispensar, "ad referendum" do Conselho Superior, os prazos e procedimentos acima

estabelecidos, dando, todavia, a necessária publicidade à sessão e comunicação às partes interessadas.

**§ 10.** Nas sessões regulatórias do Conselho Superior, será dada a palavra ao representante das partes interessadas, por 15(quinze) minutos.

**§ 11.** Têm legitimidade para usar da palavra nas Sessões Regulatórias:

I - a parte que tiver provocado o início do processo, por denúncia, reclamação ou representação ao Conselho Superior;

II - o representante do Concessionário ou Permissionário de serviço público do setor correspondente ao objeto do processo e que sobre sua matéria tenha efetivo interesse;

III - o representante do poder Concedente;

IV - 01 (um) representante dos usuários do serviço público objeto do processo, escolhido da seguinte forma:

a) preferencialmente indicado por associação representativa dos respectivos interesses, regularmente constituída;

b) tratando-se de matéria em que haja interesse de mais de um usuário, sem representação de associação constituída, em um universo definido e restrito, e não sendo possível escolherem eles entre si quem usará da palavra em nome de todos, o Presidente sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra.

**§ 12.** A Diretoria-Executiva da AGRESE terá direito a voz nas reuniões do Conselho Superior.

**§ 13.** A Secretaria do Conselho Superior deve ser exercida pelo Secretário-Executivo da AGRESE.

**§ 14.** O Conselho Superior será assessorado juridicamente pela Procuradoria da AGRESE;

**Art. 8º** Farão jus a Gratificação de Presença (JETON), o Secretário-Executivo do Conselho Superior e o Procurador-Chefe da AGRESE, devido ao exercício de suas funções de assessoramento desenvolvidas perante o Conselho Superior da AGRESE, valor este limitado 20% (vinte por cento) do percebido pelos membros do Conselho.

**Art. 9º** Ao Presidente do Conselho Superior compete:

I - representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições aprovadas pelo órgão colegiado;

III - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo as reuniões;

IV - atender convocação de reunião ordinária ou extraordinária, quando convocada pela Diretoria-Executiva da AGRESE, por provocação de quaisquer dos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ou por um dos integrantes do Conselho Superior;

V - encaminhar processos aos membros do Conselho, por ordem de pauta, para que emitam relatórios, pareceres técnicos ou decisões em sede de recurso;

VI - acolher e tomar providências de reclamações dos membros do Conselho;

VII - requerer Parecer jurídico da Procuradoria da AGRESE como órgão consultivo do Conselho Superior;

VIII - designar após sorteio, membro do Conselho para relatoria de recursos administrativos e de reconsideração;

IX - desempenhar outras atribuições correlatas.

**Art. 10.** Ao Secretário do Conselho de Superior compete:

I - desenvolver todas as atividades de apoio administrativo do Conselho;

II - assistir ao Presidente e prestar assessoramento aos membros do Conselho na elaboração de relatórios e pareceres técnicos;

III - receber, protocolar e remeter todos os expedientes e processos que digam respeito ao órgão colegiado, tomando de imediato as providências cabíveis;

IV - lavrar as atas do Conselho;

V - organizar os arquivos e manter o livro de atas do Conselho e o livro de presença de seus membros sob sua guarda e zelo;

VI - manter fichário completo dos endereços necessários e úteis;

VII - exercer outras atividades correlatas, de acordo com a determinação do Presidente do Conselho Superior.

## **CAPÍTULO V** **DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO**

**Art. 11.** Os Conselheiros se declararão impedidos ou suspeitos quando existir motivo de ordem íntima que, em consciência, os iniba de julgar.

**Art. 12.** Se a suspeição ou impedimento for do relator, irá o processo ao Presidente, para nova distribuição.

8

**Parágrafo único.** Nos demais casos, o Conselheiro declarará o seu impedimento verbalmente, registrando-se na ata da sessão.

**Art. 13.** A arguição de suspeição do relator poderá ser suscitada até 15 (quinze) dias após a distribuição, quando fundada em motivo preeexistente; no caso de motivo superveniente, o prazo de quinze dias será contado do fato que a ocasionou.

**Art. 14.** A suspeição deverá ser deduzida em petição assinada pela própria parte, ou procurador com poderes especiais, indicando os fatos que a motivaram e acompanhada de prova documental e rol de testemunhas, se houver.

## **CAPÍTULO VI DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 15.** Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso administrativo ao Conselho Superior da AGRESE, que será admitido com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua publicação ou da intimação do representante legal, mediante mensagem eletrônica ou por outro meio que comprove o respectivo recebimento.

**§ 1º** O recurso administrativo deve ser apresentado no protocolo geral da AGRESE ou ser encaminhado por mensagem eletrônica, sendo dirigido ao Diretor-Presidente, que encaminhará o recurso ao Conselho Superior da AGRESE, que poderá ratificar, reformar ou anular, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

**§ 2º** O Presidente do Conselho Superior da AGRESE designará, dentre os membros do Conselho, o relator do recurso administrativo recebido, o qual deverá apresentar seu voto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**§ 3º** É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista de um processo antes de proferir seu voto, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, ficando sobrestado o seu julgamento.

**§ 4º** Entendendo a maioria do Conselho Superior que o processo não se encontra suficientemente instruído, é lícita a conversão do mesmo em diligência, para o esclarecimento de matéria fática ou técnica.

**§ 5º** Sempre que houver voto vencido na sessão Regulatória, este fato será consignado na Resolução, juntamente com o nome de seu prolator.

**§ 6º** O inteiro teor dos votos vencidos não integrará a Resolução, mas constará dos autos do processo julgado.

**§ 7º** Das decisões do Conselho Superior da AGRESE caberão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a oposição de Embargos de Declaração, a fim de sanar inexatidão material, contradição, omissão e/ou obscuridade.

**§ 8º** A oposição de Embargos de Declaração a que se refere o parágrafo anterior interrompe o prazo para apresentação de recurso pela parte interessada.

**Art. 16.** Caberá, das decisões do Conselho Superior, uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, recurso de reconsideração ao próprio Conselho Superior.

**§ 1º** O Recurso a que alude o “caput” deste artigo deverá ser distribuído a Relator diverso do que propôs a deliberação recorrida, designado após sorteio.

**§ 2º** O Recurso de que trata o “caput” deste artigo terá prioridade na respectiva tramitação e não terá efeito suspensivo, salvo se o Relator constatar risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da deliberação, hipótese na qual poderá, de ofício ou a pedido, atribuir-lhe efeito suspensivo.

**§ 3º** Recebido o Recurso, o Conselheiro-Relator deverá intimar os demais interessados já qualificados no processo para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 4º** A recorrente deverá ser cientificada da decisão do Conselho Superior da AGRESE, através de seu representante legal, mediante mensagem eletrônica ou por outro meio que comprove o respectivo recebimento.

**§ 5º** Da decisão do Conselho Superior da AGRESE em recurso de reconsideração não caberá qualquer outro recurso.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelos membros do Conselho Superior, até que venham a ser incluídos neste diploma legal.

**Art. 18.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação com o Decreto que a homologar.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 02, de 29 de setembro de 2015.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju, 15 de dezembro de 2020.

**Joelson Hora Costa  
Presidente do Conselho Superior**

GOVERNO DO ESTADO  
**DECRETO N° 88**  
**DE 20 DE MAIO DE 2022**

Homologa a Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, que aprovou o Regimento Interno da Agência, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.495 de 28 de dezembro de 2018, combinado com disposições da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução nº 14, de 26 de dezembro de 2020, do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Superior da Agência, que com este Decreto é publicada.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*José Carlos Felizola Soares Filho*  
*Secretário de Estado Geral de Governo*



# Diário Oficial

## Estado de Sergipe



www.segrase.se.gov.br Nº 28.915 Aracaju/Sergipe segunda-feira, 23 de Maio de 2022

### PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO  
**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO  
**ELIANE AQUINO CUSTODIO**

#### SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado Geral de Governo  
**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Secretário de Estado da Administração  
**MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO**

Secretário de Estado da Fazenda  
**MARCO ANTONIO QUEIROZ**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade  
**UBIRAJARA BARRETO SANTOS**

Secretário de Estado da Segurança Pública  
**JOÃO ELOY DE MENEZES**

Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e da Defesa do Consumidor  
**CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura  
**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

Secretária de Estado da Saúde  
**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca  
**ZECA RAMOS DA SILVA**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia  
**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**

Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social  
**LUCIVANDA NUNES RODRIGUES**

Secretário de Estado do Turismo  
**JOSÉ SALES NETO**

Secretário de Estado da Transparência e Controle  
**BENEDITO DE FIGUEIREDO**

Secretário-Chefe do Escritório de Representação do Estado de Sergipe em Brasília  
**LUIZ CLAUDIO ALBUQUERQUE GARCIA**

Procurador-Geral do Estado  
**VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA**

Defensor Público-Geral do Estado  
**JOSÉ LÉO DE CARVALHO NETO**

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado  
**GUSTAVO MELO DE MATOS**



Diário Oficial

**FRANCISCO DE ASSIS DANTAS**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**JECSON LEO DE SOUZA ARAUJO MÍLTON ALVES**  
DIRETOR ADM. E FINANÇAS DIRETOR INDUSTRIAL

**Segrase**  
SERVIÇOS GRÁFICOS DO SERGIPÉ

Rua Propriá, 227- Aracaju/SE  
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61  
publicacao@segrase.se.gov.br

### PODER EXECUTIVO

#### GOVERNO DO ESTADO DECRETO N° 88

DE 20 DE MAIO DE 2022

Homologa a Resolução n° 14, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, que aprovou o Regimento Interno da Agência, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.495 de 28 de dezembro de 2018, combinado com disposições da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução n° 14, de 26 de dezembro de 2020, do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Superior da Agência, que com este Decreto é publicada.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**José Carlos Felizola Soares Filho**  
Secretário de Estado Geral de Governo

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 14  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.942, de 28 de dezembro de 2017; e,

Considerando a 67ª Reunião do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, realizada no dia 15 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno do Conselho Superior à Lei nº 8.442 de 05 de julho de 2018 e a Lei nº 8.538 de 28 de maio de 2019 que alteraram a Lei nº 6.661 de 28 de agosto de 2009;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor com a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, devendo ser disponibilizada, na íntegra, no site [www.agrese.se.gov.br](http://www.agrese.se.gov.br).

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju, 15 de dezembro de 2020.

**Joelson Hora Costa**

Presidente do Conselho Superior

#### ANEXO ÚNICO

#### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DA DIREÇÃO SUPERIOR

**Art. 1º** A Administração da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE exercida pela sua Diretoria-Executiva, cabendo ao Conselho Superior, como instância máxima decisória, a direção superior da AGRESE.

#### CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR - COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho Superior deve ser composto de 05 (cinco) membros, com as seguintes origens:

I - 03 (três) membros de livre indicação do Governador do Estado; e,

II - 02 (dois) membros de livre indicação da Assembleia Legislativa do Estado.

**Parágrafo único.** A Presidência do Conselho Superior cabe a um dos seus membros, devidamente eleito entre seus pares, por maioria simples, para mandato de 01 (um) ano.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Superior devem ter mandato de 02 (dois) anos, permitido a recondução, e serão empossados somente após terem seus nomes aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro e residente no Estado de Sergipe;

II - ter reputação ilibada e idoneidade moral;

III - ter experiência comprovada no exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da AGRESE.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Superior farão jus a uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) do subsídio do cargo de Secretário de Estado, a ser fixado por ato do próprio Conselho, com posterior homologação pelo Governador do Estado.

**Art. 4º** Após a nomeação, o Conselheiro poderá perder o cargo antes do término de seu mandato nas seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

I - constatação de que sua permanência no cargo pode comprometer a independência e integridade da AGRESE;

II - condenação judicial transitada em julgado por crime doloso;

III - condenação judicial transitada em julgado por improbidade administrativa;

IV - rejeição de contas pelo Tribunal de Contas do Estado, uma vez confirmada manifesta improbidade administrativa no exercício da função, com decisão transitada em julgado;

V - ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas por ano;

VI - exercício de qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada;

VII - recepção, a qualquer título, de quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade vinculada;

VIII - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;

IX - manifestação pública, salvo nas sessões do Conselho Superior, sobre qualquer assunto submetido à AGRESE, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.

**Parágrafo único.** Constatadas as condutas referidas neste artigo, caberá ao Governador do Estado determinar a apuração das irregularidades, mediante procedimento administrativo próprio.

#### CAPÍTULO III DO CONSELHO SUPERIOR - COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** Ao Conselho Superior da AGRESE compete:

I - aprovar o Regulamento-Geral da AGRESE e suas posteriores alterações, mediante Resolução;

II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e suas posteriores alterações, mediante Resolução;

III - aprovar e acompanhar o planejamento estratégico anual da AGRESE;

IV - deliberar sobre o plano geral de metas para a universalização dos serviços prestados pelas entidades reguladas e sobre as políticas setoriais, inerentes aos serviços regulados pela AGRESE, definidas pelo Governo Estadual;

V - deliberar acerca das atividades de regulação desenvolvidas pela AGRESE;

VI - apresentar os relatórios anuais da Diretoria-Executiva sobre as atividades desenvolvidas pela AGRESE, a serem encaminhados ao Governador do Estado e à Assembleia Legislativa;

VII - deliberar quanto aos critérios para fixação, revisão e reajuste de tarifas, mediante Resolução;

VIII - produzir apreciações críticas sobre a atuação da AGRESE, encaminhando-as à Diretoria Executiva, à Assembleia Legislativa e ao Governador do Estado;

IX - requerer informações relativas às decisões da Diretoria-Executiva;

X - tornar acessível ao público em geral os atos normativos e as decisões do Conselho;

XI - aprovar programa de atividades e plano de metas para cada exercício elaborado pela Diretoria-Executiva;

XII - analisar, discutir e decidir, como instância administrativa superior, as matérias de competência da AGRESE que já tenham sido analisadas pela Diretoria-Executiva;

XIII - aprovar a proposta de orçamento da AGRESE, a ser incluído no Orçamento Geral do Estado;

XIV - julgar como instância administrativa os recursos interpostos pelas entidades reguladas, ouvida a Procuradoria da AGRESE;

XV - extinguir, intervir, propor declaração de caducidade e promover encampação da concessão ou permissão de serviços públicos regulados, nos casos previstos em normas legais, regulamentares ou pactuados, ouvida a Procuradoria da AGRESE;

XVI - aprovar o recebimento de legados e doações com encargos, ouvida a Procuradoria da AGRESE;

XVII - promover a outorga de concessões e permissões de serviços públicos, quando tal competência lhe for conferida pelo poder concedente.

**CAPÍTULO IV  
DO CONSELHO SUPERIOR – FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** Os membros do Conselho Superior serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro de atas.

**Art. 7º** O Conselho Superior reunir-se-á de forma ordinária pelo menos uma vez por mês e poderá ser convocado extraordinariamente, para proferir decisões, nos termos estabelecidos em lei, devendo ser lavrada ata da reunião, na qual constarão as assinaturas dos Conselheiros.

**S 1º** Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo conselheiro presente com maior idade.

**S 2º** O Conselho Superior poderá reunir-se com a presença da maioria simples de seus membros.

**S 3º** As decisões do Conselho Superior serão tomadas, sob a forma de Resolução, por maioria absoluta de seus membros.

**S 4º** Ao Presidente do Conselho Superior cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este somente exercido no caso de empate nas votações.

**S 5º** O Conselho Superior promoverá dois tipos de reuniões:

I - Sessões Regulatórias Públicas, objetivando discutir e decidir matéria regulatória;

II - Reuniões Internas, objetivando discutir e decidir assuntos gerais.

**S 6º** As reuniões do Conselho Superior serão convocadas pela Diretoria-Executiva da AGRESE, por provocação de quaisquer dos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ou por um dos integrantes do Conselho Superior, indicando-se o dia, hora e pauta da reunião, de acordo com a Lei nº 8.442, de 05 de julho de 2018.

**S 7º** Em se tratando de Sessões Regulatórias Públicas a pauta e a respectiva Ata da Reunião deverão ser publicadas no site oficial da AGRESE.

**S 8º** É facultada a publicidade de assuntos da pauta e da Ata da respectiva Reunião que se insiram exclusivamente no contexto administrativo ou operacional da Agência, salvo quando legalmente exigido.

**S 9º** Em caso de emergência ou comprovada urgência em relação à qual a observância dos procedimentos acima venha a causar prejuízo a pessoas ou bens, poderá o Conselheiro-Presidente dispensar, "ad referendum" do Conselho Superior, os prazos e procedimentos acima estabelecidos, dando, todavia, a necessária publicidade à sessão e comunicação às partes interessadas.

**S 10.** Nas sessões regulatórias do Conselho Superior, será dada a palavra ao representante das partes interessadas, por 15(quinze) minutos.

**S 11.** Têm legitimidade para usar da palavra nas Sessões Regulatórias:

I - a parte que tiver provocado o início do processo, por denúncia, reclamação ou representação ao Conselho Superior;

II - o representante do Concessionário ou Permissionário de serviço público do setor correspondente ao objeto do processo e que sobre sua matéria tenha efetivo interesse;

III - o representante do poder Concedente;

IV - 01 (um) representante dos usuários do serviço público objeto do processo, escolhido da seguinte forma:

a) preferencialmente indicado por associação representativa dos respectivos interesses, regularmente constituída;

b) tratando-se de matéria em que haja interesse de mais de um usuário, sem representação de associação constituída, em um universo definido e restrito, e não sendo possível escolherem eles entre si quem usará da palavra em nome de todos, o Presidente sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra.

**S 12.** A Diretoria-Executiva da AGRESE terá direito a voz nas reuniões do Conselho Superior.

**S 13.** A Secretaria do Conselho Superior deve ser exercida pelo Secretário-Executivo da AGRESE.

**S 14.** O Conselho Superior será assessorado juridicamente pela Procuradoria da AGRESE;

**Art. 8º** Farão jus a Gratificação de Presença (JETON), o

Secretário-Executivo do Conselho Superior e o Procurador-Chefe da AGRESE, devido ao exercício de suas funções de assessoramento desenvolvidas perante o Conselho Superior da AGRESE, valor este limitado 20% (vinte por cento) do percebido pelos membros do Conselho.

**Art. 9º** Ao Presidente do Conselho Superior compete:

I - representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições aprovadas pelo órgão colegiado;

III - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo as reuniões;

IV - atender convocação de reunião ordinária ou extraordinária, quando convocada pela Diretoria-Executiva da AGRESE, por provocação de quaisquer dos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ou por um dos integrantes do Conselho Superior;

V - encaminhar processos aos membros do Conselho, por ordem de pauta, para que emitam relatórios, pareceres técnicos ou decisões em sede de recurso;

VI - acolher e tomar providências de reclamações dos membros do Conselho;

VII - requerer Parecer jurídico da Procuradoria da AGRESE como órgão consultivo do Conselho Superior;

VIII - designar após sorteio, membro do Conselho para relatoria de recursos administrativos e de reconsideração;

IX - desempenhar outras atribuições correlatas.

**Art. 10.** Ao Secretário do Conselho de Superior compete:

I - desenvolver todas as atividades de apoio administrativo do Conselho;

II - assistir ao Presidente e prestar assessoramento aos membros do Conselho na elaboração de relatórios e pareceres-técnicos;

III - receber, protocolar e remeter todos os expedientes e processos que digam respeito ao órgão colegiado, tomando de imediato as providências cabíveis;

IV - lavrar as atas do Conselho;

V - organizar os arquivos e manter o livro de atas do Conselho e o livro de presença de seus membros sob sua guarda e zelo;

VI - manter fichário completo dos endereços necessários e úteis;

VII - exercer outras atividades correlatas, de acordo com a determinação do Presidente do Conselho Superior.

**CAPÍTULO V  
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO**

**Art. 11.** Os Conselheiros se declararão impedidos ou suspeitos quando existir motivo de ordem íntima que, em consciência, os iniba de julgar.

**Art. 12.** Se a suspeição ou impedimento for do relator, irá o processo ao Presidente, para nova distribuição.

**Parágrafo único.** Nos demais casos, o Conselheiro declarará o seu impedimento verbalmente, registrando-se na ata da sessão.

**Art. 13.** A arguição de suspeição do relator poderá ser suscitada até 15 (quinze) dias após a distribuição, quando fundada em motivo preeexistente; no caso de motivo superveniente, o prazo de quinze dias será contado do fato que a ocasionou.

**Art. 14.** A suspeição deverá ser deduzida em petição assinada pela própria parte, ou procurador com poderes especiais, indicando os fatos que a motivaram e acompanhada de prova documental e rol de testemunhas, se houver.

#### CAPÍTULO VI DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Art. 15.** Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso administrativo ao Conselho Superior da AGRESE, que será admitido com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua publicação ou da intimação do representante legal, mediante mensagem eletrônica ou por outro meio que comprove o respectivo recebimento.

**§ 1º** O recurso administrativo deve ser apresentado no protocolo geral da AGRESE ou ser encaminhado por mensagem eletrônica, sendo dirigido ao Diretor-Presidente, que encaminhará o recurso ao Conselho Superior da AGRESE, que poderá ratificar, reformar ou anular, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

**§ 2º** O Presidente do Conselho Superior da AGRESE designará, dentre os membros do Conselho, o relator do recurso administrativo recebido, o qual deverá apresentar seu voto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**§ 3º** É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista de um processo antes de proferir seu voto, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, ficando sobreposto o seu julgamento.

**§ 4º** Entendendo a maioria do Conselho Superior que o processo não se encontra suficientemente instruído, é lícita a conversão do mesmo em diligência, para o esclarecimento de matéria fática ou técnica.

**§ 5º** Sempre que houver voto vencido na sessão Regulatória, este fato será consignado na Resolução, juntamente com o nome de seu prolator.

**§ 6º** O inteiro teor dos votos vencidos não integrará a Resolução, mas constará dos autos do processo julgado.

**§ 7º** Das decisões do Conselho Superior da AGRESE caberão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a oposição de Embargos de Declaração, a fim de sanar inexatidão material, contradição, omissão e/ou obscuridade.

**§ 8º** A oposição de Embargos de Declaração a que se refere o parágrafo anterior interrompe o prazo para apresentação de recurso pela parte interessada.

**Art. 16.** Caberá, das decisões do Conselho Superior, uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, recurso de reconsideração ao próprio Conselho Superior.

**§ 1º** O Recurso a que alude o "caput" deste artigo deverá ser distribuído a Relator diverso do que propôs a deliberação recorrida, designado após sorteio.

**§ 2º** O Recurso de que trata o "caput" deste artigo terá prioridade na respectiva tramitação e não terá efeito suspensivo, salvo se o Relator constatar risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da deliberação, hipótese na qual poderá, de ofício ou a pedido, atribuir-lhe efeito suspensivo.

**§ 3º** Recebido o Recurso, o Conselheiro-Relator deverá intimar os demais interessados já qualificados no processo para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 4º** A recorrente deverá ser cientificada da decisão do Conselho Superior da AGRESE, através de seu representante legal, mediante mensagem eletrônica ou por outro meio que comprove o respectivo recebimento.

**§ 5º** Da decisão do Conselho Superior da AGRESE em recurso de reconsideração não caberá qualquer outro recurso.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelos membros do Conselho Superior, até que venham a ser incluídos neste diploma legal.

**Art. 18.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação com o Decreto que a homologar.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 02, de 29 de setembro de 2015.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju, 15 de dezembro de 2020.

Joelson Hora Costa  
Presidente do Conselho Superior

#### SECRETARIAS

##### Fazenda

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 06 2022

A Superintendência Geral de Gestão Tributária e não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe faz saber a todos que vierem a tomar conhecimento do presente Edital, que os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de: Estarem em locais abertos, inacessíveis, desconhecidos ou encerrados suas atividades, Baixados no CNPJ, Desenquadrados do SIMEL Endereço desocupado, Falta de Rec. do ICMS por per., const.= ou > a 1 ano, Omissão de DIC / EFD por per., cons. = ou > a 1 ano, Operações Fictícias, Fraudes, Simulação e Irregularidades Fiscais, terão suas respectivas inscrições estaduais CANCELADAS a partir da data da publicação deste, regulamentada pelo RICMS/02, arts. 165, inciso I e II, VII e IX, XI, 166, 454 e 456 e Art. 1º Portaria SEFAZ 409/2012, aprovados pelo Decreto Estadual nº 21.400 / 2002.

CACSE	RAZAO SOCIAL	CNPJ	LOGRADOURO	MUNICIPIO	UF	CEP
271745533	RAMON CARDOSO SANTOS-0603518508	40521382/0001-13	AV CORONEL FRANCISCO BARRETO DE LIMA, 888	TOBIAS BARRETO	SE	49300000
271501600	SILVANIA VIEIRA LISBOA CALDAS-0061748454	23315925/0001-27	RDV TREVO POVOADO TATU, Sala	JAPOATA	SE	49950000
271726083	JOS RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	21416846/0002-68	RDV JOAO DE MATTOS CARVALHO, 887	SIMAO DIAS	SE	49480000
271705167	WESLEY BEZERRA DE MELO-02372425595	37665625/0001-82	AV AUXILIAR 3, 57	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	49160000
271567953	JOZELMA SANTOS DA COSTA-04443392564	28014521/0001-17	R CAMERINO, 888	UMBAUBA	SE	49260000
271702451	ADENOS FRANCA MENEZES-00750745592	36958409/0001-62	R NOVA ESPECA, 205	TOMAR DO GERU	SE	49280000
271676116	MARIA DA PURIFICAÇÃO DE JESUS-09764525539	35526913/0001-20	R BOANERGES DE ALMEIDA PINHEIRO, 881	ITABAIANA	SE	49500154
271762136	LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS PINTO-09424286503	41661177/0001-16	AV PARAGUAI, 1550	AQUIDABA	SE	49790000
271682299	LETICIA XAVIER DE LIMA-06945602516	35070034/0001-37	R A, LOTE 38 QUADRA 02, 119	NOSSA SENHORA DA GLORIA	SE	49680000
271674202	TATIENNE DE JESUS SILVA-02110696559	27027237/0001-12	AV ALCIDES FONTES, 27	ARACAJU	SE	49085020
271624116	DIEGO SANTOS LEITE-02397345560	31285328/0001-25	R BENJAMIN CONSTANT, 178	NOSSA SENHORA DAS DORES	SE	49600000
271665378	ADAN GABRIEL ANDRADE SANTOS-05504306523	33867494/0001-65	R MOISES CARVALHO, 115	SIMAO DIAS	SE	49480000
270984780	ULTRA RAPIDO BEATRIZ LTDA EPP	02985440/0001-70	R LEONEL CURVELO, 1129	ARACAJU	SE	49050480
270614931	BURIL INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	13350210/0001-51	POV SOCOWAO, Sala	ESTANCIAS	SE	49200000
271015055	CLESDON DA SILVA MESSIAS	04012135/0001-28	R HERMILIO DE CARVALHO, 43	ITAPORANGA DA JUDA	SE	49120000
271032413	CDL AUTO CENTER LTDA -EPP	04540684/0001-75	AV MARANHAO, 2190	ARACAJU	SE	49087420
271058668	VIATRAN VIACAO TRANSBRASILIA LTDA	01604069/0004-30	AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 6455	ARACAJU	SE	49081060
271060239	ARDENILTO VILANOVA	05061731/0001-60	PCA JOSE FONTES DE GOIS, 80	PEDRINHAS	SE	49350000
271077050	VIDA COMERCIO & TRANSPORTES LTDA - ME	05605259/0001-80	RDV DOS NAUFRAGOS, 329	ARACAJU	SE	49039000
271084057	LAURINDA VIEIRA BOIA CAVALCANTE ME	05808319/0003-23	R RAFAEL DE AGUIAR, 1196	ARACAJU	SE	49050660
271087862	MARIA DE FATIMA DE JESUS OLIVEIRA TORRES	04752533/0001-51	AV SANTOS DUMONT, Sala	ARACAJU	SE	49035730
271090669	TROLE COMERCIAL EIRELI	05903145/0001-16	PCA OLIMPIO RABELO DE MORAES, 204	CARIRA	SE	49550000
271544180	O GONZAGA BAR E PETISCARIA EIRELI - ME	24350855/0001-00	R TENENTE ANTONIO FONTES PITANGA, 58	ARACAJU	SE	49032360